

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e o dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 13 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-004553/026/07

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Rodrigo Garcia e José Carlos Vaz de Lima (Presidentes), Jorge Caruso e Waldir Angelo (1ºs Vices-Presidentes), Fausto Figueira e Donisete Pereira Braga (1º Secretários), Geraldo Vinholi e Edmir Chedid (2ºs Secretários), Ricardo Castilho e Vanessa Daratioto Damo (3ºs Secretários), Adilson Barroso e Maria Lucia Prandi (4ºs Secretários).

Exercício : 2007.

Unidade Gestora Executora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-004553/126/07 e TC-004553/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, exercício de 2007, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesa, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, e, ainda, liberando-se os responsáveis por Adiantamentos, Almoxxarifados e Fundo Especial de Despesa, ressalvando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-004559/026/07

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Ordenadores de Despesa: Evanir Ferreira Castilho (Presidente) e Paulo Antonio Prazak (Vice-Presidente).

Exercício : 2007.

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Justiça Militar.

Acompanham: TC-004559/126/07 e TC-004559/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça Militar, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação plena aos responsáveis, Juiz Presidente, Dr. Evanir Ferreira Castilho, ao seu substituto, Dr. Paulo Antonio Prazak, e aos demais Ordenadores de Despesa, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica, liberando-se, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, devidamente identificados nos autos.

TC-021154/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: SERVTEC - Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-05-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparo de erosão cavitacional e trincas nas pás dos rotores das Unidades Geradoras das UHE's Ilha Solteira e Três Irmãos, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$4.022.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-11-07.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-012234/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Tietê.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento da segunda etapa do Plano de Despoluição do rio Tietê.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 19-07-07 e 25-09-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Alteração, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044749/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido à granel e em contentores para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$2.821.412,64.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-007947/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização do Acordo Computer Associates PRO.004603, para o fornecimento dos produtos cessão de licenças de uso e manutenção de licenças de uso (subscrição de atualização e suporte técnico) de programas de computador para ambiente distribuído.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação – fls. 270/271.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-013414/026/06

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-03-07.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-040988/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília M. M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional: Interferon Beta 1B 9.600.000 UI – frasco-ampola.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2006NE00676, 2006NE00751 e 2007NE00387 emitidas em 18-12-06, 30-12-06 e 12-07-07. Valores – R\$1.442.826,00, R\$2.063.678,40 e R\$1.332.063,60.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nº 676, de 18/12/2006, nº 751, de 30/12/06 e nº 387, de 12/07/07, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039055/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, etc.), em municípios abrangidos pelo Centro de Negócios de Campinas/SP, divididos por regiões (05 lotes) - lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$693.700,00.

TC-039054/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, etc.), em municípios abrangidos pelo Centro de Negócios de Campinas/SP, divididos por regiões (05 lotes) – lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-039055/026/07). Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$674.700,00.

TC-039053/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Marea Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, etc.), em municípios abrangidos pelo Centro de Negócios de Campinas/SP, divididos por regiões (05 lotes) - lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-039055/026/07). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$694.550,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva

Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 16/2007 (analisado no TC-039055/026/07) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-039342/026/07

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Américo Pacheco (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução da proposta intitulada "Aspectos Relevantes de Bioenergia para o Estado de São Paulo."

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$660.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa correlata.

TC-007356/026/08

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Houter do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração - Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual Substituto).

Objeto: Aquisição de estações de trabalho com monitores para uso em diversas unidades da Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-12-07. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$730.840,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/2007, a Ata de Registro de

Preços nº 01/2007, o Contrato nº 23673SAAC-00152/2007 e a Nota de Empenho nº 2007NE1184, no valor de R\$730.840,00, com recomendação à origem.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-005553/026/07

Interessado: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Responsáveis: Marco Antônio Zago, Dimas Tadeu Covas e Eduardo Magalhães Rego (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005553/126/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c. c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2007, quitando-se os responsáveis, Srs. Marco Antônio Zago, Dimas Tadeu Covas e Eduardo Magalhães Rego, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-031643/026/03

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Galiano Júnior (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização e desratização.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-03-07, 30-07-07 e 23-08-07. Termo de Prorrogação celebrado em 22-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º, 8º e 9º Termos de Aditamento e o 4º Termo de Prorrogação de Prazo.

TC-013881/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Maricalvo Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Conselheiro Carrão, nºs 2228, 2232, 2236 e 2244, pelo período de vigência de 05 (cinco) anos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendações à origem.

TC-007392/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Ernestina Madalena Cordeiro Castelhana.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Rogério Magagna (Gerente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Renovação de contrato de locação de imóvel não residencial situado na Praça Nossa Senhora da Penha, nº42 – térreo, 3º sub-districto de Penha de França, na cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-04. Valor – R\$842.406,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à origem.

TC-004482/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Conpar Construção Pavimentação e Rodovias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação da variante externa da Cachoeira de Emas, inclusive conclusão do PTC sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de passagem superior no cruzamento com a estrada municipal da Cachoeira e implantação de 1.000 metros de 3ª faixa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$6.731.617,75. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-06, 03-01-07 e 22-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi,

Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos modificativos em exame.

TC-024817/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Selene A. de Souza Barreiros (Gerente de Projetos).

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa periódica de "Preços de Insumos Básicos" para formação da Tabela de Preços da FDE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$1.057.752,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010644/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Fernandes Gobato (Diretor Administrativo e Financeiro Substituto).

Objeto: Fornecimento de 3.692 armários de aço com 2 portas – AR-02 para entrega nas escolas estaduais pertencentes à Coordenadoria de Ensino do Interior – CEI.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 14-02-08. Valor – R\$1.594.944,00.

TC-010646/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Fernandes Gobato (Diretor Administrativo e Financeiro Substituto).

Objeto: Fornecimento de 3.227 armários de aço com 2 portas – AR-02 para entrega nas escolas estaduais pertencentes à Coordenadoria de Ensino do Interior – CEI.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 14-02-08. Valor – R\$1.394.064,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Ordens de Fornecimento nº 36/0076/07/05-02-012 e nº 36/0076/07/05-02-013, ambas de 14-02-08.

TC-034122/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda.- Mirandópolis.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035646/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 125/06 celebrada em 07-08-07. Nota de Empenho 2007NE03099 de 22-08-07. Valor – 1.678.998,75.

TC-007706/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-035646/026/07). Notas de Empenho: 2007NE00904 de 28-12-07. Valor – R\$976.872,00. 2007NE00778 de 08-11-07. Valor - R\$1.047.319,50. 2008NE00022 de 31-01-08. Valor – R\$1.533.407,25. 2008NE00111 de 07-03-08. Valor – R\$1.655.516,25.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-035646/026/07) e a Ata de Registro de Preços nº 125/07, bem como as NEs nº 3099, de 22/08/07, nº 904, de 28/12/07, nº 778, de 08/11/07, nº 22, de 31/01/08 e nº 111, de 07/03/08, reiterando recomendação à Administração.

TC-044699/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Contratada: Engeva Engenharia Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Diretor de Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma na Regional de Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$1.678.333,33.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação.

TC-044754/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 16-05-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes por método não destrutivo pelo mesmo caminhamento da rede existente do anel distribuidor secundário do Setor Jardim América – Planta Cadastral 40 – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.861.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão MC nº 19.235/07 e o Contrato MC nº 19.235/07.

TC-005063/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Francisco C. Mansur (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Luiz Portella Pereira (Secretário dos Transportes Metropolitanos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Bruno Sendra de Assis (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Relações Institucionais).

Objeto: Realização de estudos e pesquisas sobre as políticas públicas de transportes urbanos de passageiros nas regiões metropolitanas, visando identificar estratégias e diretrizes prioritárias para a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$798.720,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-010984/026/08

Contratante: Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente.

Contratada: Staff Master Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Egles Carlos de Almeida (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Egles Carlos de Almeida (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades subordinadas à Divisão Regional Metropolitana I – Franco da Rocha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-07. Valor – R\$987.120,00. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 22-01-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo de aditamento, retificação e ratificação em exame, com recomendação à origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016576/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Mello Filho – Sócio Diretor.

Representado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº22/04, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminais rodoviários localizados nas cidades de Bady Bassitt e Ubarana. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado no D.O.E. de 24-10-06.

TC-033287/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para construção de terminais rodoviários nas cidades de Bady Bassitt e Ubarana, que integram o Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – PRR/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$899.349,14. Termos Aditivos Modificativos celebrados em 08-04-05, 10-05-05, 15-08-05 e 16-09-05.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado no D.O.E. de 24-10-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-016576/026/04, bem como regulares a Tomada de Preços nº 022/04, o Contrato nº 13.302-4 e os Termos Aditivos nºs 317, 353, 854 e 957.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao representante o teor da presente decisão.

TC-011310/026/07

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP atual Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

Contratada: Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Aquisição de servidores com acessórios para instalação em rack, storage, unidade de fita de backup, mídias de backup, sanswitch, nobreak e baterias com serviços de instalação e customização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$1.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-07.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 60/2006 e o contrato em exame, com recomendação.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-028175/026/06

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis: Maria da Penha Fiorido, Márcio Cidade Gomes e Cid Pinheiro de Oliveira.

Exercício: 2005.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2005 à Associação Congregação de Santa Catarina, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Pedreira, dando-se, em consequência, quitação aos Responsáveis.

TC-036631/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Variante de Poá (composto pelas empresas Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda. – ME).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-04-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras, serviços e fornecimentos para dinamização da linha F – 1ª Fase.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-05. Valor – R\$147.062.545,43. Termo de Aditamento celebrado em 06-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 16-08-06, 15-11-06 e 17-08-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges, Rosely de J. Lemos, Carlos Ferreira Netto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Melina Kurcgant e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-016157/026/03

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Gloria Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e José Claudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na criação e implementação de Sistema de Gestão, Operação e Manutenção da "Rede Pec Interativa".

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-07-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ane Elisa Perez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-036956/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 30-11-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação, retificação e ratificação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033268/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Projeto Guri.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Clodoaldo Medina (Diretor Técnico do CEM – Tom Jobim).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudia Maria Costin (Secretária da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Projeto Guri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 26-11-04. Valor - R\$34.951.154,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 29-09-06.

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto, Flávio Carneiro Guedes Alcoforado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, outrossim, sejam encaminhados os autos à DF-3, para requisitar os termos anunciados nos esclarecimentos da contratante (fls. 418/419), instruindo-os na forma regulamentar.

TC-017701/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Daitech Indústria Eletrônica Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-01-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-03-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de painéis eletrônicos orientadores de fila única, painéis eletrônicos com senha, acionadores de chamadas, impressoras de senhas, dispensadores de senha e gabinetes para impressora de senha, incluindo-se a instalação e manutenção corretiva durante o período de garantia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor - R\$1.261.793,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-12-07.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020912/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-027948/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 180 unidades habitacionais, tipologia VO552G-01, centros de medição, centro de apoio ao condomínio, lixeiras, abrigos de gás e centros de medição SABESP e execução de terraplenagem e fechamento de área, no Conjunto Habitacional Santos "N", no município de Santos/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-03-07 e 30-05-07.

Advogados: Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028121/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, restauração, recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos, drenagem, sinalização horizontal/vertical e taxas

refletivas, na SP-125, trecho do Km70+500m ao Km77+320m, com extensão de 6.820 metros, no município de São Luiz do Paraitinga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$5.242.281,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 10-04-07 e 02-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031403/026/06

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Marcos Tadeu Yazaki (Superintendente).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento pela rede de atendimento, coleta, transporte, manuseio e entrega domiciliária, em âmbito estadual e nacional, de objetos relativos aos serviços de remessa expressa e em âmbito estadual nacional, para o serviço de remessa expressa mesmo dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH ou notificações, com ou sem AR Digital, com peso de 50 gramas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038430/026/07

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-12-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços e recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Luz.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$993.690,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-039662/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática objetivando a implantação e execução dos serviços de gerenciamento de falhas de redes remotas e serviços técnicos/administrativos especializados de informática, objetivando efetuar a gestão de controle das solicitações de comunicação de dados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento ao contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011410/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Nishi e Eduardo Francisco Marcondes (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem, fornecimento de circuito de comunicação externo e gerenciamento, para equipamentos de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$11.520.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-010362/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Romaco Pharmatechnik GMBH – Representada pela empresa Romaco do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame: Ricardo Oliva (Secretário Adjunto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de máquinas emblistadoras automáticas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$4.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-12-07.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024523/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Faiveley Transport do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 21-06-06.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 864 blocos de freio BF2VA, utilizados nos TUE's da série 5000, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$8.105.184,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024553/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido à granel para tratamento de água – compra estratégica – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line. Contrato celebrado em 22-06-07. Valor – R\$6.320.556,84.

TC-024554/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido à granel para tratamento de água – compra estratégica – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-024553/026/07). Contrato celebrado em 22-06-07. Valor – R\$4.213.704,56.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-024553/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000728/003/06

Recorrentes: Carlos Henrique de Brito Cruz – Professor Universitário e UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2003.

Responsável: Carlos Henrique de Brito Cruz (Reitor à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

Antes de passar-se à apreciação dos itens 50/51 da pauta, TCs-000746/009/03 e 013324/026/03, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000746/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Americam Construtora e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Brisola (Prefeito Municipal em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra necessária para executar os serviços de construção de um Centro Estudantil, sem fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-04-2000. Valor – R\$123.954,00. Termo Aditivo celebrado em 01-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no DOE de 20-05-04 e 24-06-05.

Advogados: Tânia Mara Avino e Mayr Godoy.

Acompanha Expediente: TC-029972/026/07.

Sustentação Oral: Advogado - Mayr Godoy.

TC-013324/026/03

Representante: Carlos Henrique Prestes Camargo - Promotor de Justiça designado da Comarca de Pilar do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Informa sobre eventuais irregularidades ocorridas na licitação Convite nº 008/2000, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, objetivando a construção de um Centro Estudantil.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-001100/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Auto Posto Bandeira 02 Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor – R\$1.011.888,00. Termo Aditivo celebrado em 09-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 23-12-04, 07-10-05 e 26-04-06.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Sciallo Faria, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Sergio Rabello Tamm Renault, Igor Tamasauskas e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 08-04-08.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

Concorrência nº 07/04, o Contrato nº 84/04 e o Termo Aditivo nº 1, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, determinando, em consequência, a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, que é de 15 (quinze) dias, para que a Prefeitura informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante do ora decidido. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-032978/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura urbana, drenagem, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica em ruas do Município, através do fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$6.287.256,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 12-12-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/05 e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, com a consequente aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-040822/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a implantação do sistema viário binário na área central do município de Franco da Rocha, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$2.559.479,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 13-11-07.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-033389/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Construtora Interpav Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Construção de um Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental no Jardim Centenário – Pimentas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$2.356.398,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 11-03-08.

Advogado: Luís Henrique Homem Alves.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/07 e o Contrato nº 152/2007, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-027517/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de postagem de correspondência daquela pasta.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-08-07.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 82/2007, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000876/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Objeto: Melhorias do sistema viário da Av. Subtenente Luiz Gonzaga T. Araújo e Rua Fernando Navajas, em Caçapava/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.157.739,32.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 06/06 e o subsequente contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Prefeitura Municipal.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010884/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.381.548,00.

TC-010883/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010884/026/07). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.388.126,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 18/06 (apreciado no TC-010884/026/07) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-011144/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Vila Boa Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Osmar Mendonça (Respondendo pela Coordenação de Infra-Estrutura).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Ordenadores da Despesa: Hélio Machado (Diretor do Departamento de Licitações e Materiais) e Antonio Branco.

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução de obras para reforma e ampliação das instalações do Corpo de Bombeiros situados na Av. Kennedy nº 67 e na Rua Tiradentes nº 1605 e reforma da base da Guarda Civil Municipal situada na Rua Heitor Villa Lobos nº 193 – Parque Santo Antonio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$2.136.186,75.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.018/06 e o decorrente contrato, e legal o ato determinativo das despesas pertinentes.

TC-020921/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: RTA Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês, situada na Rua Adolfo Noronha e São Sebastião do Oeste - Jardim Santa Inês – Taboão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$2.345.310,08.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/07 e o contrato subsequente, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-030552/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: VPE Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 60.000 toneladas de pedra bica corrida, com produto total de britagem, composto de pedra britada e pó-de-pedra, obtido diretamente do britador, com separação por peneiração.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$1.529.400,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 50/07 e o subsequente contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001390/026/06

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Nilson Cordeiro de Souza.

Acompanham: TC-001390/126/06 e TC-001390/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001392/026/06

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Pedro Pegorim Junior.

Acompanham: TC-001392/126/06 e TC-001392/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001457/026/06

Câmara Municipal: Julio Mesquita.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Devanil Aparecido de Oliveira.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-001457/126/06 e TC-001457/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001608/026/06

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Misiara Ferreira.

Acompanham: TC-001608/126/06 e TC-001608/326/06.

Advogados: Darci Pearce Batista e João Sardi Junior.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001697/026/06

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Nelson Raimundo de Souza.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e Kesia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-001697/126/06 e TC-001697/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e

Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Quintana, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja notificado o Chefe do Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências necessárias no tocante à doação dos bens públicos.

TC-001734/026/06

Câmara Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Alberto Alves.

Acompanham: TC-001734/126/06 e TC-001734/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tejuπά, exercício de 2006, com recomendações, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, ainda, que a quitação do Responsável será feita após comprovado o recolhimento total de valor destacado no voto do Relator, devendo ser providenciada a comunicação periódica a esta Corte de Contas, para acompanhamento, até a sua liquidação.

TC-001752/026/06

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ademir Nogueira.

Advogado: Vinicius Bugalho.

Acompanham: TC-001752/126/06 e TC-001752/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001931/026/06

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Celso Itaroti Cancelieri Cerva.

Advogado: Hugo Andrade Cossi.

Acompanham: TC-001931/126/06 e TC-001931/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003487/026/06

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aluizio Ribas de Andrade.

Acompanham: TC-003487/126/06, TC-003487/226/06 e TC-003487/326/06.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho e Aluizio Ribas de Andrade Junior.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009530/026/05

Embargante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além de realização de outros serviços de limpeza.

Responsáveis: Ary Fossen (Prefeito) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-08.

Advogados: Paula Husek Serrão e outros.

TC-016714/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além de realização de outros serviços de limpeza.

Responsáveis: Ary Fossen (Prefeito) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-08.

Advogados: Paula Husek Serrão e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003697/026/04

Recorrente: Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN.

Assunto: Contas anuais da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Nivaldo Veiga e Alberto Silva Júnior (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, impondo ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos dos incisos I e II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: João Paulo Vaz e outros.

Acompanha: TC-003697/126/04.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se da r. sentença recorrida a multa anteriormente aplicada, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-002383/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, no exercício de 2005.

Responsável: Vanderlei José Brolesi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Ajudante Geral Feminino, Professor PEB II: Português, Matemática, Inglês, Educação Artística, Ciências e Geografia, Professor PEB I e EJA, Auxiliar de Enfermagem, Duchista/Atendente Feminino, Motorista de Ambulância, Bibliotecária, Tratorista, Merendeira, Recepcionista e Auxiliar de Manutenção, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-003237/003/06

Recorrente: Paulo Henrique Alves de Alvarenga – Prefeito do Município de Tuiuti.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, no exercício de 2005.

Responsável: Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Luis Fernando de Camargo.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada ao responsável pelos atos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-020987/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.**Contratada:** Itapedras Construtora Pavimentação e Comércio Ltda.**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)****Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).**Objeto:** Aquisição de pedras e areia.**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$1.294.904,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 006/07 e o Contrato nº 029/07, com recomendação à origem.

TC-035100/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).**Objeto:** Fornecimento de massa asfáltica, produzida pela Usina de Asfalto, para aplicação no Programa de Pavimentação.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$4.509.553,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 423/2007 em exame.

TC-011458/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)****Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Governo).**Objeto:** Pré-impressão e impressão do “Boletim Oficial do Município”, com comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.264.640,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como

pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 118/07, com recomendação à margem.

TC-010188/026/06

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET.

Contratada: LOQUIPE – Locação de Equipamentos e Mão-de-Obra Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e José de Souza Santos (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motorista e de veículos pesados, com e sem operador, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$3.054.966,72. Termos de Aditamentos celebrados em 20-04-06 e 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-06-06.

Advogados: Robson de Araújo Santana e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 002/06, o Contrato nº 002/06 e os respectivos Termos de Aditamento de nºs. 11/06 e 35/06, com recomendações à origem.

TC-000053/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia consistindo em infra-estrutura urbana, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos sendo galerias, guias e sarjetas, pavimentação, paisagismo, muros de arrimo e serviços diversos nas avenidas Perimetral (Maria Aparecida Salgado Braghetta), Antonio Pereira Dias e Brasil.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$2.453.664,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior publicado no D.O.E. de 29-05-07.

Advogados: Cristiani Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/06 e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-015375/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública de vias e logradouros (varrição e similares) e serviços de apoio técnico operacional e administrativo, em todo o Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-04. Valor - R\$11.178.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 23-09-06.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-035034/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de Contabilidade).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-01. Valor – R\$24.135.187,80. Termo Aditivo celebrado em 07-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-02-07.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres, João Fernando Lopes de Carvalho, Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato nº150/2001, de 13/06/01, e o Termo de Aditamento e Ratificação nº 106/02, de 07/05/02, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028522/026/06

Representante: Vicente Pellim – Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em certames licitatórios, efetuados pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicado no D.O.E. de 19-07-07.

Acompanha: TC-017722/026/07.

TC-002695/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Evanildo Luiz de Oliveira.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção do “Centro de Convivência do Idoso”.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 11-03-04. Valor – R\$103.281,27. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicado no D.O.E. de 19-07-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E.

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 10/2004 e o Contrato firmado em 11/03/04, acionando-se o inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e, em consequência, considerou procedente a representação abrigada nos autos do TC-028522/026/06.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, da referida Lei, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito do Município, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante e ao Ministério Público, encaminhando-se a presente decisão.

TC-016365/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: IDORT – Instituto de Organização Racional do Trabalho.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Viabilização do projeto “Saúde na Escola”, com treinamento dos profissionais da rede de ensino e da rede de saúde para atuarem “in loco” em todas as unidades escolares da rede municipal de educação, com o objetivo de oferecer atendimento e acompanhamento médico aos alunos e promover campanhas de educação e prevenção a doenças, prevenção de saúde bucal, tendo como público alvo os alunos, professores e demais funcionários da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-01-05. Valor – R\$2.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 22-06-07.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benicio Rizek e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato respectivo, de 21/01/05, e o Termo de Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013021/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Editora Sol Solf's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático pedagógico para servir de apoio ao ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$1.908.780,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-12-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 006/05, o Contrato nº 22/06, de 26/01/06 e o Termo Aditivo nº 002/07, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001366/026/06

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sergio Cherubin.

Acompanham: TC-001366/126/06 e TC-001366/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Sérgio Cherubin, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001681/026/06

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Cláudio Pereira da Silva.

Acompanham: TC-001681/126/06 e TC-001681/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Piedade, exercício de 2006, dando-se

quitação ao responsável, Sr. Cláudio Pereira da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001782/026/06

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Salomão Jorge Cury Filho.

Advogado: Washington Rocha Carvalho.

Acompanham: TC-001782/126/06 e TC-001782/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações ao atual Presidente da Câmara, nos termos do referido voto.

Determinou, após o trânsito em julgado, seja remetido o processo ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público.

TC-001984/026/06

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maurício Lázari da Silva.

Advogado: Márcia Cleide Ribeiro Estefano de Moraes.

Acompanham: TC-001984/126/06 e TC-001984/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002904/026/06

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogados: Wagner Galera, Francisco Carlos Lupianha e outros.

Acompanham: TC-002904/126/06, TC-002904/226/06 e TC-002904/326/06 e Expedientes: TC-035624/026/05, TC-035623/026/05, TC-005651/026/06, TC-011002/026/07, TC-001850/026/07 e TC-001073/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E.

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para apreciação das matérias relacionadas no voto do Relator, recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento dos expedientes TCs nºs. 035623/026/05, 011002/026/07, 035624/026/05, 005651/026/06, 001073/026/07 e 001850/026/07.

TC-002919/026/06

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Antonio Nais.

Advogado: Rosely de Jesus Lemos.

Acompanham: TC-002919/126/06, TC-002919/226/06 e TC-002919/326/06 e Expedientes: TC-001751/002/06, TC-002383/002/07, TC-002384/002/07, TC-006212/026/07, TC-000582/002/07, TC-000583/002/07, TC-000584/002/07, TC-000585/002/07, TC-000586/002/07, TC-000587/002/07, TC-000588/002/07, TC-000589/002/07, TC-000913/002/07, TC-000914/002/07, TC-000915/002/07, TC-000916/002/07, TC-000917/002/07, TC-021708/026/07, TC-001211/002/07, TC-014920/026/08 e TC-000092/002/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-002990/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sebastião Santo Cacheta.

Acompanham: TC-002990/126/06, TC-002990/226/06 e TC-002990/326/06 e Expedientes: TC-001760/002/06, TC-021706/026/07, TC-031190/026/06 e TC-001043/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Europa, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento dos

expedientes TC-001043/026/07, TC-031190/026/06, TC-021706/026/07 e TC-001760/002/06.

TC-003357/026/06

Prefeitura Municipal: Orândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003357/126/06, TC-003357/226/06 e TC-003357/326/06 e Expediente: TC-035885/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento do TC-035885/026/06.

TC-003048/026/06

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2006.

Prefeita: Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-003048/126/06, TC-003048/226/06 e TC-003048/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001093/007/98

Embargante: Paulo Roberto Roitberg – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Constroeste Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde.

Responsáveis: Paulo Roberto Roitberg e Francisco Adilson Natali (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e os reajustes realizados sem o devido apostilamento, aplicando o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 impondo aos senhores Paulo Roberto Roitberg e Francisco Adilson Natali multa no equivalente pecuniário individual de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-000554/026/03

Embargante: Paulo Roberto Roitberg – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Representação formulada por José Mauro de Souza – Vereador à Câmara Municipal de Caçapava contra a Prefeitura Municipal de Caçapava acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no exercício de 2001, referente à contratação com a empresa Constroeste Indústria e Comércio Ltda., objetivando a coleta e transporte de lixo.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que decidiu pela improcedência da representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-001713/007/05

Embargante: Paulo Roberto Roitberg – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Constroeste Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais até o local de destino final.

Responsável: Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-001797/007/05

Embargante: Paulo Roberto Roitberg – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de lixo residencial.

Responsável: Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o

contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.
TC-002025/007/05

Embargante: Paulo Roberto Roitberg – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de lixo residencial.

Responsável: Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001475/006/03

Recorrente: Sebastião Gonçalves Neto – Presidente da Câmara Municipal de Ipuã.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria de Gilmar Claumer Zanotim, servidor da Câmara Municipal de Ipuã, no exercício de 2002.

Responsável: Sebastião Gonçalves Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que impôs ao responsável a pena de multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença de primeira instância.

TC-035330/026/04

Recorrente: José Roberto Tricoli – Prefeito Municipal da Estância de Atibaia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, no exercício de 2003.

Responsável: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que impôs pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, consignando preliminarmente que o instrumento recursal não se presta ao exame da argüição de inconstitucionalidade do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-011450/026/04

Contratante: Fundação do ABC/Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: UDILINE Hospitalar Ltda.(anteriormente UDIFAR Comércio e Indústria Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de implantação de sistemática visando controle de almoxarifado, administração e abastecimento da farmácia do hospital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-99. Valor – R\$2.956.003,20. Termos de Aditamento celebrados em 29-02-2000, 05-05-2000, 04-05-01 e 15-08-01. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 31-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicados no D.O.E. de 23-06-04, 12-11-05 e 21-03-07.

Advogados: Francisco Amaury Laselva, Sueli F. de S. Alvares Barreiras, Maria Medeiros, Antonio Oliveira Júnior, Sandra Tavares e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos datados de 29/02 e de 05/05/2000, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, também, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo de nº 10/01, datado de 04/05/01, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem comunicar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, as providências relativas à apuração de responsabilidades.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Aditamento, celebrado em 15/08/01, e de Rescisão, datado de 31/08/01.

Decidiu, por fim, à vista da prática de ato com infração à norma legal, aplicar ao responsável, Sr. Walter Cordoni Filho, Diretor Geral, a pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, do estatuto desta Corte de Contas.

TC-001734/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Ciatec – Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Romeu Santini (Secretário de Cooperação Internacional).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas – NADE e Núcleo Softex.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-06. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-08-06.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Prefeito Municipal, Sr. Hélio de Oliveira Santos, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por infringência aos artigos 24, inciso IV, 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-024755/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$3.688.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 27-09-06.

Advogados: Renato Monaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Prefeito Municipal, Sr. Armando Tavares Filho, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fulcro no inciso II, do artigo 104 da referida Lei Complementar por infringência aos artigos 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-036351/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos).

Objeto: Implantação, manutenção e operação de monitoramento eletrônico de trânsito incluindo sua sinalização viária na área de atuação, processamento das multas, em formas, quantidades, especificações técnicas, dentro do perímetro urbano de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-02. Valor – R\$9.163.368,54. Termos Aditivos celebrados em 30-07-04, 14-10-04, 13-10-05, 10-02-06, 09-06-06 e 06-09-06. Termo de Re-Ratificação celebrado em 09-08-05. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-10-03, 03-12-04, 14-04-05 e 30-06-06.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Orlan Fábio da Silva, Marcelo Fratin e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, os seis termos de aditamento e o termo de re-ratificação, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento do cálculo de reajuste de fls. 1731/1732.

TC-001535/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Irene Maria Borsoi Pavelec Antonio (Secretária de Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços de informática educativa, incluindo projeto pedagógico, assessoria, treinamento e programas de microinformática necessários à implantação de informática educacional na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$6.307.519,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043799/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação ao Executivo.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da decisão ao Subscritor do TC-043799/026/07.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001122/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001124/007/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 07-06-05. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$1.004.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-09-05 e 27-05-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho e outros.

TC-001123/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Portal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001124/007/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 07-06-05. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$732.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-09-05 e 27-05-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho e outros.

TC-001124/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-06-05. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor - R\$935.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-09-05 e 30-05-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001124/007/05) e os contratos em exame, bem como legais as respectivas despesas.

TC-026726/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de recuperação emergencial do muro de contenção nas margens do Córrego Pirajussara - Rua Sideirópolis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-07-05. Valor - R\$1.062.991,79. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-11-05.

Advogado(s): Flavia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002058/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria América de Almeida Teixeira (Secretária de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos diversos nos próprios públicos onde se desenvolvem atividades escolares no âmbito da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$1.767.962,40. Termo de Aditamento celebrado em 18-05-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002437/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ciaserv Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário de Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância não armada em Unidades Municipais de Educação, na Rede de Educação Infantil.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-11-07.

Advogado(s): Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-041030/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Construpac Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Reforma e ampliação do Conjunto Poliesportivo “Prefeito Antonio Feliciano” – Dale Coutinho, situado à Rua Fausto Felício Brusarosco, bairro Jardim Castelo, em Santos/SP, incluindo material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-06. Valor – R\$3.055.223,76.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001245/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Said Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Afonso Reis Duarte (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Objeto: Aquisição de 1.500 m³ de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa “C” do D.E.R.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$592.950,00. Termo de Reratificação celebrado em 29-05-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-001405/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Possetti & Possetti Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel, gasolina e álcool, para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2007.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$838.241,85. Termos de Aditamento celebrados em 24-04-07 e 08-05-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-001353/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Sergio de Souza Almeida (Prefeito).

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Itaberá, mediante crédito a ser efetuado em contas-salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores e agentes políticos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$651.291,00

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-015571/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária da Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária da Saúde).

Objeto: Conclusão das obras de reforma e ampliação do Hospital da Mulher, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$5.845.334,13.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000083/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras), Wilson José Matiazzo (Secretário do Meio Rural), Roberto Lima de Lara (Secretário Municipal de Saúde) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.638.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000474/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (gasolina e óleo diesel) para abastecimento da frota municipal de Rancharia, durante o exercício de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$887.370,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010704/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hernani Camargo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$772.714,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião

Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-014415/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de drenagem em diversas ruas e obras no Córrego Ribeiro Araçau e afluentes, no loteamento Jardim Campestre – Vila Nova Bonsucesso, neste Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$1.211.196,72.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034295/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Plínio Alves de Lima (Diretor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de hidrômetros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$694.656,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 33/2006 e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001501/026/06

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Atílio Donizete Luciano.

Acompanham: TC-001501/126/06 e TC-001501/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001971/026/06

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Geraldo da Silva.

Advogado: Paulo Roberto da Silva.

Acompanham: TC-001971/126/06 e TC-001971/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2006, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento, e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003156/026/06

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Henrique Lovato.

Acompanham: TC-003156/126/06, TC-003156/226/06 e TC-003156/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Manduri, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003181/026/06

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Francisco da Rocha Oliveira.

Advogados: Junot de Lara Carvalho e Ezio Fusco Junior.

Acompanham: TC-003181/126/06, TC-003181/226/06 e TC-003181/326/06 e Expediente: TC-001017/002/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pardinho, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003284/026/06

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sckandar Mussi.

Advogado: Nadja Telma de Fátima Elias Frei.

Acompanham: TC-003284/126/06, TC-003284/226/06 e TC-003284/326/06 e Expedientes: TC-037829/026/06 e TC-006216/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Casa Branca, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003508/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jayme Leonel de Assis.

Períodos: (01-01-06 a 08-11-06) e (09-12-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Ana Maria da Freiria.

Período: (09-11-06 a 08-12-06).

Advogados: Ricardo da Silva Sobrinho, Silvio Henrique Freire Teotônio, Luís Evâneo Guerzoni e outros.

Acompanham: TC-003508/126/06, TC-003508/226/06 e TC-003508/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança,

exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer e por ofício, formação de autos próprios e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003446/026/06

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogados: Gervaldo de Castilho e Sueli Maria Vieira Paulino Donato.

Acompanham: TC-003446/126/06, TC-003446/226/06 e TC-003446/326/06 e Expedientes: TC-002714/005/06 e TC-015491/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Tarumã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se-lhe recomendação; formação de autos apartados; arquivamento do expediente que acompanha os autos e que a Auditoria da Casa averigue a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003463/026/06

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2006.

Prefeito: Lourenço Zacarias.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-003463/126/06, TC-003463/226/06 e TC-003463/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Zacarias, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se-lhe recomendação; formação de autos apartados; e que a Auditoria da Casa averigue na próxima fiscalização a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003404/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI – Diretor Presidente - Marcio Perretti Papa.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior e Marcio Perretti Papa (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Acompanha: TC-003404/126/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-021007/026/02

Recorrente: Clovis Volpi - Prefeito Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, no exercício de 2001.

Responsável: Clovis Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-07, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-800391/186/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus e Raul Silveira Bueno Júnior - Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, para tratar de despesas realizadas pelo regime de adiantamento, no exercício de 2002.

Responsáveis: Beatriz Rolim de Lima Rodrigues (Responsável pelo adiantamento) e Raul Silveira Bueno Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-07, que julgou irregulares as despesas,

condenando os responsáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais, a importância devidamente apurada.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regular a despesa anteriormente impugnada, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendação à interessada.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

Eu gostaria de agradecer a colaboração e a presença, nessas duas últimas sessões da Câmara, dos eminentes Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, que pelo que me consta, se tudo correr bem, ambos estarão infelizmente ausentes na próxima sessão, já que os titulares deverão retornar das férias. De qualquer maneira, ficam aqui registrados meus agradecimentos pela presença, colaboração a esta Presidência e brilhantismo da participação de ambos, como sempre, nesta Câmara.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Olavo Silva Júnior

Pedro Arnaldo Fornacialli

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG